



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 004/2008-CEPE

Revoga a Resolução nº 014/03-CEPE e dispõe sobre as normas para o Programa de Iniciação Científica – PIC, da Universidade Federal de Roraima.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião extraordinária do dia 18 de abril de 2008

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º - O PIC é o programa responsável pelo gerenciamento de bolsas de Iniciação Científica (IC), financiadas pela UFRR, pelo CNPq e outras instituições de fomento;

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos no programa, independente do recebimento de bolsas, alunos interessados, classificados como voluntários, desde que atendam às normas especificadas nos editais convocatórios.

Art. 3º - O PIC tem como objetivos:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre os alunos da UFRR;
- b) propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para os alunos da UFRR;
- c) estimular maior articulação entre os diferentes níveis de ensino da UFRR;
- d) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- e) contribuir para uma maior eficiência dos alunos de pós-graduação da UFRR;
- f) estimular professores pesquisadores a contarem com alunos nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais.
- g) proporcionar aos bolsistas, orientados por professores pesquisadores qualificados, aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 4º - A gestão do PIC é atribuição do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, que está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O Comitê do PIC será composto por um representante de cada Unidade Acadêmica da UFRR.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as unidades acadêmicas, para um mandato de dois anos;

§ 2º. O coordenador do comitê deverá ter título de doutor e será escolhido entre os pares;

§ 3º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação poderá convocar reuniões do Comitê, através do Coordenador.

Art. 6º - A Unidade Acadêmica terá 15 dias úteis, a partir da data de comunicação do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação, para indicar o nome do representante no comitê.

Parágrafo Único: Na hipótese do não cumprimento do prazo do *caput* deste artigo o pró-reitor poderá designar o representante.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

- a) responder pelo Programa interna e externamente à UFRR;
- b) coordenar o Comitê;

- c) convocar reuniões do Comitê;
- e) convidar, ouvido o Comitê, profissionais externos à UFRR para os processos de avaliação;
- f) cumprir e fazer cumprir a presente resolução e as normas específicas do programa e dos órgãos de fomento.
- g) escolher secretário *ad hoc* a cada reunião do Comitê

Art. 8º - São atribuições dos membros do Comitê:

- a) participar das reuniões convocadas pelo Coordenador ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do § 3º do art. 5º;
- b) sugerir ao Coordenador os nomes para comporem os comitês externos de avaliação;
- c) Elaborar as normas para o processo de seleção e avaliação;
- d) auxiliar o Coordenador nas atividades do PIC;
- e) fazer cumprir a presente resolução e as normas específicas do programa e dos órgãos de fomento.
- f) relatar processos e emitir pareceres;
- g) organizar, juntamente com a PRPPG, o evento anual de avaliação de IC da UFRR;
- h) Avaliar e emitir pareceres dos resultados parciais apresentados pelos alunos de IC;
- i) julgar as justificativas de faltas a reuniões dos membros do comitê.

Parágrafo Único: O comitê poderá solicitar a colaboração de voluntários e/ou consultores *ad hoc* na execução das atividades referentes as alíneas “f” e “h”.

Art. 9º - Será desligado do Comitê o membro que:

- a) deixar de cumprir as disposições dos artigos 6º e 7º desta resolução;
- b) deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, sucessivas ou não.

Parágrafo único: No caso de vacância a escolha de um novo membro deverá obedecer o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 10º - As normas para os processos seletivos, avaliação, direitos e obrigações de orientadores, bolsistas e candidatos constarão dos editais convocatórios de cada novo período de concessão de novas bolsas de IC.

Art. 11º - A divulgação de editais e resultados será feita através do sítio de internet da UFRR e nos murais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º - A operacionalização do PIC (coordenação do evento anual, captação de recursos, recebimento de inscrições e fornecimento de infra-estrutura para funcionamento do comitê) ficará a cargo da PRPPG.

Art. 13º - Recursos de decisão do comitê do PIC deverão ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê do PIC.

Art. 15º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 24 de abril de 2008.

Profª. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Publicado no mural da UFRR

Em ____/____/____